



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**  
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a atribuição de carga tributária zero ao Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias E Sobre Prestações De Serviços De Transporte Interestadual E Intermunicipal E De Comunicação - ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense.*

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas operações internas com mercadorias que compõem a cesta básica maranhense, indicadas no Regulamento do ICMS e seus anexos, fica reduzida a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja nula, não resultando em pagamento do tributo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de  
2025

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica em nosso Estado.

A presente propositura tem como objetivo principal garantir maior acesso da população aos produtos essenciais de alimentação, higiene e limpeza, especialmente às famílias de baixa renda, que comprometem parcela significativa de seus rendimentos com estes itens fundamentais.

Dados recentes demonstram que a inflação dos alimentos tem impactado de forma desproporcional as famílias mais vulneráveis. O custo médio da cesta básica compromete aproximadamente 40% do salário mínimo em diversas capitais do país, situação que exige medidas urgentes do poder público<sup>1</sup>.

A redução da base de cálculo do ICMS sobre estes produtos essenciais representará um alívio imediato no orçamento das famílias, possibilitando maior poder de compra e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida para nossa população.

Importante ressaltar que, embora haja uma redução inicial na arrecadação estadual, a medida tende a estimular o consumo e a atividade econômica, podendo resultar em compensação parcial da renúncia fiscal através do aumento do volume de vendas e da formalização de estabelecimentos comerciais.

A proposta está em consonância com o princípio da seletividade tributária, previsto na Constituição Federal, que determina que a essencialidade dos produtos deve ser considerada na definição das alíquotas. Quanto mais essencial o produto, menor deve ser sua tributação.

---

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/cesta-basica-sobe-nas-capitais-e-custa-ao-menos-40-do-salario-minimo#:~:text=Economia-.Cesta%20b%C3%AAsica%20sobe%20nas%20capitais%20e,menos%2040%25%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo>. Acesso em 12/03/2025.

Vale destacar que estados vizinhos já adotaram medidas semelhantes, obtendo resultados positivos tanto no aspecto social quanto econômico. A não adequação de nossa política tributária pode resultar inclusive em perda de competitividade do comércio local.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual